

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**PORTARIA Nº 1078, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Execução Descentralizada nº TED nº 01/SNTT/2021, celebrado entre o Ministério da Infraestrutura e a Universidade Federal de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, do Ministério da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º, inciso X da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, publicada no D.O.U de 12/03/2021, e em atendimento ao Cláusula 4.1, inciso XIV do Termo de Execução Descentralizada- TED nº 01/SNTT/2021, e ao art.17 do Decreto nº 10. 426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Execução Descentralizada- TED nº 01/SNTT/2021, celebrado entre o Ministério da Infraestrutura e a Universidade Federal de Santa Catarina.

§.1º A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do TED nº 01/SNTT/2021 de forma a garantir a plena execução do objeto.

§2º A Comissão será composta por representantes do Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais e do Departamento de Transporte Ferroviário, sendo assim constituída:

I – 01(um) gestor titular representando o Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais;

II – 01(um) gestor suplente representando o Departamento de Transporte Ferroviário;

III – 01 (um) fiscal titular e 01 (um) fiscal suplente, representando o Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais; e

IV – 01 (um) fiscal titular e 01(um) fiscal suplente, representando o Departamento de Transporte Ferroviário

Art 2º Para fins dessa portaria, considera-se:

I - Gestor: responsável por exercer a coordenação das atividades técnicas e administrativas relacionadas à unidade setorial demandante da descentralização, verificando o fiel cumprimento do Termo de Execução Descentralizada (TED), bem como dos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a liberação parcial dos recursos a serem descentralizados, prorrogação de prazo, alterações, eventual aplicação de sanções, extinção, dentre outros;

II - Fiscal: responsável por exercer a função de acompanhar e monitorar tecnicamente a evolução das atividades avançadas e avaliação da execução do objeto pactuado prestando a assistência

técnica necessária ao Gestor para o fiel cumprimento do TED.

Art.3º Incumbe ao servidor designado para função de fiscal as seguintes competências:

I - atuar de forma a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no TED, alertando as autoridades competentes, caso haja alguma diretriz não cumprida do instrumento jurídico na sua esfera de atuação, conforme estabelecido no cronograma de desembolso e no plano de trabalho;

II - proceder à avaliação técnica dos serviços executados;

III - constatar a necessidade de prorrogação da vigência do termo de execução descentralizada e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atuação;

IV - elaborar nota técnica, parecer ou relatório com manifestação conclusiva sobre a aprovação ou rejeição dos produtos elaborados pela unidade descentralizada;

V - providenciar a obtenção de esclarecimentos junto a unidade descentralizada quando constatar dúvidas que precisam ser sanadas e se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade dos produtos a serem entregues;

VI - apontar as ocorrências relacionadas com a execução do plano de trabalho no que diz respeito à consecução dos produtos, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - estabelecer prazos para correção de eventuais pendências na execução do TED e informar ao gestor as ocorrências que possam gerar dificuldades à sua consecução; e

VIII - comunicar a autoridade competente e ao gestor, em tempo hábil, sobre as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único – A manifestação de que trata o inciso IV é o instrumento de referência do gestor para autorizar a liberação parcial dos recursos, devendo conter, pelo menos:

I - a descrição das atividades desenvolvidas, previstas no cronograma de execução, apontando os possíveis atrasos;

II - a verificação sobre o andamento das metas, bem como alterações na metodologia proposta no projeto, caso existirem; e

III - a avaliação dos resultados obtidos.

Art. 4º Incumbe ao servidor designado para função de gestor as seguintes competências:

I - verificar o fiel cumprimento do termo de execução descentralizada em suas disposições contratuais e administrativas;

II - solicitar à unidade descentralizada documentos, em atendimento às exigências legais ou documentos complementares que se fizerem necessários;

III - conduzir os procedimentos necessários à publicação do extrato do termo de execução descentralizada e do(s) seu(s) aditivos;

IV - manter o processo organizado e, sob sua guarda, o termo de execução descentralizada e seus termos aditivos, gerenciando os atos a ele relacionados;

V - acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, verificando se os prazos de entrega dos produtos encontram-se de acordo com o estabelecido no TED;

VI - solicitar a liberação dos recursos, gerenciando abertura de processo para esse fim, desde que expressamente autorizado pelos fiscais, na forma do Art.3º, inciso IV e parágrafo único;

VII - manter controle atualizado das transferências efetuadas, observando sempre o valor estimado e os produtos entregues; e

VIII - promover o encerramento do acordo, por meio de relatório específico a esse fim.

§1º As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser encaminhadas a autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

§2º Os atos de que trata o inciso IV dizem respeito:

I - à inserção no processo de todos os documentos relevantes relativos à execução em ordem cronológica;

II - ao registro no processo dos fatos ocorridos a fim de documentá-los e

III - à vigilância para que as providências e a expedição dos documentos necessários sejam emitidos dentro do prazo.

Art. 5º Ficam designados nos termos do Art.1º:

I - LORENA CRISTINA MARTINS BATISTA DUARTE - matrícula SIAPE nº 1819649, como Gestora Titular ;

II - ISMAEL TRINKS, matrícula SIAPE nº 2518829, como Gestor Suplente;

III - EVERTON CORREIA DO CARMO, matrícula SIAPE nº 3540622, como Fiscal Titular da Ação 1 – Estudos afetos ao Plano para o Desenvolvimento do Transporte Ferroviário de Passageiros (PDTFP);

IV - ARILENA COVALESKY DIAS, matrícula SIAPE nº 1667113, como Fiscal Suplente da Ação 1- Estudos afetos ao Plano para o Desenvolvimento do Transporte Ferroviário de Passageiros (PDTFP);

V - BRUNO PICININ FERNANDEZ, matrícula SIAPE nº 4558178, como Fiscal Titular da Ação 2 – Estudos afetos ao Programa de Autorizações Ferroviárias (PAF) e

VI - ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1974361, como Fiscal Suplente da Ação 2 – Estudos afetos ao Programa de Autorizações Ferroviárias (PAF)

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no exercício de suas atividades poderá:

I - Solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - Valer-se do apoio técnico das unidades finalísticas e de terceiros; e

III - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre eventuais impropriedades identificadas na execução do TED.

Art. 7º A unidade descentralizada estará sujeita a prestar contas da boa regular aplicação dos recursos recebidos, observando os prazos dispostos na legislação vigente.

Art.8º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos a Unidade Descentralizadora no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, que será de 30 (trinta) dias.

Art.9º O encerramento do termo de execução descentralizada será instruído com a seguinte documentação:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Relatório de prestação de contas aprovado pela unidade descentralizada;

III - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - Relação de Treinados ou Capacitados, quando couber;

V - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

VI - Termo de compromisso por meio do qual a unidade descentralizada será obrigada a manter, os documentos relacionados ao TED por, no mínimo 10(dez) anos.

Parágrafo único - A análise da documentação de encerramento do TED caberá ao gestor de que trata o Art.4º, não se equiparando à auditoria contábil.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e terá vigência até o término do prazo da validade do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 01/SNTT/2021, celebrado entre o Ministério da Infraestrutura e a Universidade Federal de Santa Catarina.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Secretário Nacional de Transportes Terrestres



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 17/09/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4605566** e o código CRC **9EF9CB54**.



Referência: Processo nº 50000.004863/2021-67



SEI nº 4605566

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste, Sala 200
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61)2029-7758/7759/7807 - www.infraestrutura.gov.br